AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.614.431 - SP (2019/0330622-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A
ADVOGADO	:	ANDERSON DE SOUZA MERLI - SP281737
AGRAVADO	:	CORTEX SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADOS	:	RODRIGO ELIAN SANCHEZ E OUTRO(S) - SP209568 MARCELO BARRETTO FERREIRA DA SILVA FILHO - SP282344

DESPACHO

Não foi comprovado o recolhimento do preparo no momento da interposição do recurso, uma vez que a petição de recurso especial foi protocolada na origem, sem o comprovante de pagamento das custas, apesar de presente a guia de recolhimento; e, antes de o tribunal de origem proceder à intimação para o recolhimento em dobro, previsto no § 4º, art. 1.007 do Código de Processo Civil, a parte juntou a guia de recolhimento e o respectivo comprovante de pagamento; no entanto, de forma simples.

Dessa forma e como as custas eram devidas em dobro, **intime-se a parte recorrente, nos termos do § 2º c/c o § 4º do art. 1.007 do Código de Processo Civil, para sanar, no prazo de cinco dias, o vício apontado, complementando o recolhimento, sob pena de não conhecimento do recurso**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F88F800F-6C2E-427E-877D-506ACA0DD28B